



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL 079/2021

PROCESSO: 020/2021

TOMADA DE PREÇOS: 004/2021

SECRETARIA: PREFEITURA DE ITAMBÉ

EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Assessoria Contábil - P G DE A BORGES FILHO CONTABILIDADE, o processo acima identificado para análise do balanço patrimonial, cálculo dos índices financeiros, e parecer técnico contábil, referente a qualificação econômica financeira da empresa: **FCK CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ 34.115.499/0001-02, onde o presente certame de concorrência pública, foi licitado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, para ampla concorrência aos interessados que atendam aos requisitos deste edital, sendo qualificadas como tais, nos termos do leis federais 10.520/02, de 17 de julho de 2002, do decreto municipal nº. 001/2013, com aplicação subsidiária da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, avaliando a rentabilidade das empresas, em função das condições atuais e futuras para que a mesma cumpra com os compromissos assumidos, onde foi estimado para contratação o valor global de R\$ 823.949,72 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

DA ANÁLISE:

Verificamos e analisamos as informações das exigências apresentadas nos autos, quanto aos itens: **9.04 da Qualificação Econômica e Financeira a 9.04.01**, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. Dispensa a autenticação pelo órgão de Registro do Comércio, quando realizada através do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto Federal 9.555/2018.



DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

BALANÇO PATRIMONIAL 01/01/2020 a 31/12/2020 – em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 01/01/2020 a 31/12/2020 – em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

TERMO DE ABERTURA LIVRO DIÁRIO 01/01/2020 a 31/12/2020 – em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

TERMO DE ENCERRAMENTO LIVRO DIÁRIO 01/01/2020 a 31/12/2020 - em conformidade, JUCEPE, assinado pelo representante legal e contador.

Referente aos valores dos índices mínimos exigidos na forma da lei, conforme abaixo descritos, visando a boa situação financeira da empresa, tudo em consonância com as leis federais 8.666/93, atualizada e consolidada, pela lei 9.648/88, e pela lei 9.854/99, lei complementar 123/06 alterada pela lei 147/14:

- 1- SG - Índice de Solvência Geral = ≥ 1
- 2- LG - Índice de Liquidez Geral = ≥ 1
- 3- LC - Índice de Liquidez Corrente = ≥ 1

VALORES ANALISADOS NESTE PARECER TÉCNICO:

LG - Índice Líq. Geral = $AC + RLP / PC + PELP = 50.000 / 0,00 = \text{INCONSISTENTE}$

LC - Índice Liquidez Corrente = $AC / PC = 50.000 / 0,00 = \text{INCONSISTENTE}$

SG - Índice Solvência Geral = $A / PC + PELP = 50.000 / 0,00 = \text{INCONSISTENTE}$

DA CONCLUSÃO:

O edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, quanto a exigência do **item: 9.04 a 09.04.01.01 - Qualificação Econômica e Financeira**, estabelece que as empresas licitantes devam comprovar a boa situação financeira, com a apresentação do balanço patrimonial e suas demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis na forma da lei, comprovando que os índices sejam igual ou superior a 1(um). Diante dos fatos foram analisados as demonstrações contábeis e o enquadramento da empresa em EPP (EMPRESA PEQUENO PORTE), e **CONCLUÍMOS** que a empresa: **FCK CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ 34.115.499/0001-02, está INAPTA e DESQUALIFICADA ECONOMICAMENTE, em relação as exigências dos índices de liquidez, visto que a data de abertura da empresa foi em 04/07/2019 e a mesma apresentou índices inconsistentes**, revestindo o ente público de todos os cuidados, atendendo os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, em que a licitante foi avaliada de forma preventiva das suas condições patrimoniais, financeiras e econômicas.

E o parecer.

ITAMBÉ, 28 de Outubro de 2021.

Contador: **PAULO G DE A. B FILHO**
CRC: 019619 O/0 - PE